



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 004/2024 DE CONVOCAÇÃO AOS INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ sob o nº 09.067.562/0001-27, com sede localizada na Praça Sérgio Maia, nº66, Bairro Centro de Catole do Rocha-PB, através do Prefeito Constitucional, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO visando conceder PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, bem como o cadastramento de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, desde que obedecidas as normas contidas na legislação citada anteriormente, em atendimento ao interesse público, bem como seguindo as orientações das autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1.OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO objetivando a PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, desde que obedecidas as normas contidas no Termo de Referência, que irá regulamentar a área determinada, e as demais obrigações para que possa firmar o termo de contrato com a Edilidade Municipal, devendo atender ainda ao interesse público, bem como seguindo as orientações que por ventura sejam emitidas do Ministério Público Estadual, do 12º Batalhão de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, pelos eventos públicos que poderão ser realizados pela Edilidade no exercício de 2025, conforme calendário de eventos 2025.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público para permissão de uso obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021 que dispõe sobre a permissão e concessão de uso do espaço público e Termo de Referência que foi elaborado com o objetivo de regulamentar a referida contratação, bem como demais normativas constantes no presente Instrumento Convocatório.

3.PRAZO DE CONVOCAÇÃO

O prazo de convocação e vigência do presente edital será de 11 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2024 até às 12:00h, pelo qual, findo o prazo, não serão mais aceitos credenciamentos, e envelopes contendo documentação de habilitação e plano de Execução, exceto, se não houver nenhum interessado até o encerramento, a Edilidade poderá reabrir o prazo, mediante republicação no Diário Oficial do Município no sítio eletrônico.

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados no cadastramento e credenciamento para a obtenção de PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de quaisquer interessados na exploração comercial de espaço público no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, que irão participar dos eventos que venham ser realizados pela Edilidade no exercício de 2025, sejam pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas com o objeto e o Termo de Referência, assim como atender a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e seus ANEXOS.

4.2. NÃO poderão participar do credenciamento empresas que:

4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

5.DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO, FUNCIONAMENTO E POSTURA

5.1. Serão oferecidos e disponibilizados espaços conforme disposição planimétrica contida em mapa disponibilizado pela Edilidade, nas seguintes quantidades:

I – Espaço limitado ao máximo de 600m² de cada lado da Praça do Povo;

II – Deverá ser montado estrutura de camarotes, completos, com cobertura, em quantidade que não exceda o disposto no item I;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

III – A estrutura física, deverá obedecer às determinações contidas no Termo de Referência;

IV – O(s) serviço(s) de BAR(ES) no âmbito da(s) Estrutura(s) de Camarotes fica sob a responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

5.2. Serão permitidos espaços somente no âmbito da área disponível para uso próprio “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, onde serão realizados os possíveis eventos, conforme disposto em mapa e localização disponibilizada pela Edilidade;

5.3. O ingresso na área de camarotes será de exclusividade da PERMISSONÁRIA;

5.4 Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local. Toda e qualquer receita oriunda de patrocínios será obrigatoriamente destinado para a realização do evento;

5.5 Fica proibida a utilização de copos de vidro, e a retirada de garrafas e recipientes de vidro da área destinada a camarotes por participantes do evento, bem como a retirada e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, para a ARENA da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

5.6. O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela contratada organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal;

5.7. Para exploração do serviço será autorizada a permissão de uso de área pública, para PERMISSONÁRIO, mediante alvará provisório e temporário, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço;

6.DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

6.1. Será cobrado, do(a) PERMISSONÁRIO(A), de acordo com a área total ocupada (limitada a no máximo 600m² por lado e taxação no tocante a exploração por telões de LED e outdoors no interior da Praça), mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Coordenadoria de Tributos, *tais cobranças serão permitidas somente após a confirmação da realização dos eventos*, que abrirá o prazo para o recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I – Até 06 metros quadrados (6m²), o valor será de R\$ 68,39 (sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

II – Acima de 06 metros quadrados (06,00m²) e até 12,00 metros quadrados (12,00m²), o valor será de R\$ 136,76 (cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

III – Acima de 12 metros quadrados (12,00m²) e até 24,00 metros quadrados (24,00m²), o valor será de R\$ 205,17 (duzentos e cinco reais e dezessete centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

IV – Acima de 24 metros quadrados (24,00m²) e até 48,00 metros quadrados (48,00m²), o valor será de R\$ 410,33 (Quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017;

V – Acima de 48 metros quadrados (48,00m²), o valor será de R\$ 378,83 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), adicionado de R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) por metro quadrado adicional, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017.

VI – Tabela III, Taxa de Licença para utilização de meios de publicidade - Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração, o valor será de R\$ 221,49, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017.

7.DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO PERMISSONÁRIO

7.1. A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação em envelopes lacrados, contendo sua identificação, além de requerimento solicitando o protocolo, cartão do CNPJ e cópia dos documentos do portador, protocolar até a data limite estipulada neste edital na sede da Prefeitura Municipal (Praça Sérgio Maia, nº66 – Centro);

7.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do estabelecido no item 7.1, ou após o prazo estipulado no item 3;

7.3. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.3.1.Pessoa Jurídica:

7.3.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.1.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

7.3.1.3.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

7.3.1.4. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo III.

7.3.1.5. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação ou seja, *locação de espaço público para a realização de eventos objetivando a exploração de portarias, camarotes, comercialização interna com mercadorias ou publicidade, incluindo imagens que comprovem a utilização de estrutura semelhante, comprovando também a disponibilidade de montagem de no mínimo uma bateria com 20 camarotes*, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.3.1.6. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, com atividade compatível com o objeto ora licitado, devidamente registrado, cópia dos documentos pessoais do titular ou sócios quando for o caso e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional Contábil habilitado e devidamente registrados ou autenticados na junta comercial competente, para as empresas que apresentam ECD o recibo de transmissão é a própria autenticação. Fica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração e autenticados na Junta Comercial.

7.3.1.8. Regularidade para com a Fazenda Federal – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3.1.9. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (da Pessoa Jurídica e do Titular ou sócios), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.1.11. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA SELEÇÃO E DO CHAMAMENTO DO SELECIONADO

8.1. O cadastro será aberto à ampla concorrência, devendo os interessados atender as exigências contidas neste edital;

8.2. É prioritária a permissão de uso do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante o dia de realização da festa;

8.3. Os espaço destinado ao permissionário que atender as exigências e for declarado vencedor ficará responsável pela exploração envolvida na área de camarotes;

8.4. O resultado/extrato do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município de Catolé do Rocha-PB (sítio eletrônico);

8.5. A emissão do boleto será realizada após a confirmação da realização de cada evento, após o resultado em que o participante for declarado vencedor, deverá ser informado ao Setor de Tributos, o PERMISSONÁRIO deverá se dirigir ao Setor Competente para solicitar a emissão da guia, que deverá ser quitada no máximo até o início da montagem da estrutura;

8.6. Será declarado PERMISSONÁRIO, o proponente que atender todas as exigências do Edital e Termo de Referência e efetuarem os pagamentos, dentro do prazo estipulado no item 9.7, na condição de Permissão Temporária de Uso;

8.7. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.

8.8. O Plano de execução apresentado pelos interessados, será julgado levando-se em consideração os benefícios/serviços que melhor atender as necessidades da Edilidade durante a realização do evento, que será comprovado com sua proposta de trabalho, que será parte integrante da seleção mais vantajosa.

8.9. O Excelentíssimo Senhor Prefeito, determina e repassa ao Diretor Geral de Licitações, para o recebimento dos Envelopes de todos os interessados, onde o mesmo analisará e emitirá uma Ata da reunião de Julgamento, que fará parte do Processo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** Respeitada a ordem de cadastramento e observada a documentação referente à habilitação que será objeto de análise pela Diretoria Geral de Licitação, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do presente edital e do Termo de Referência, serão desclassificadas as que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos;
- 9.2.** O PERMISSIONÁRIO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização de cada Evento – programado pela Edilidade;
- 9.3.** Após o pagamento, em caso de desatendimento, irregularidade ou inobservância e descumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, ou em caso de pedido de desistência, conforme o item 10.2, bem como posteriormente, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o beneficiado (a) seja impedido de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não haverá ressarcimento dos valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará, a título de taxas;
- 9.4.** Descumprir qualquer obrigação prevista na permissão de uso ou não mantiver as condições de habilitação;
- 9.5.** Apresentar Plano de Execução que não atenda às necessidades da Edilidade, ou deixar de apresentar, será automaticamente desclassificada.
- 9.6.** No caso de descredenciamento poderá a Administração, habilitar os participantes remanescente, se houver, que atenderem as exigências do edital.

10. DA PERMISSÃO DE USO, ALVARÁ PROVISÓRIO E AUTORIZAÇÃO

- 10.1.** A homologação dos cadastros e consequente permissão ocorrerá de forma individual através da concessão da Permissão de Uso para o PERMISSIONÁRIO, mediante expedição de Alvará Provisório, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo caráter intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;
- 10.2.** A Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere;
- 10.3.** A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade;
- 10.4.** O PERMISSIONÁRIO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão de Uso;
- 10.5.** A exploração da área permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa jurídica autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão de Uso;
- 10.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSIONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade, além de ser responsável por todo o disposto no tocante a responsabilidade e Plano de Execução contidos no Termo de Referência – Anexo I;
- 10.7.** O Termo de Permissão de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA/ CREDENCIADA

11.1. São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.786/2021 e o Termo de Referência;
- II – Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III – zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;
- IV – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;
- V – Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- VI – Responsabilizar-se pela segurança das instalações elétricas e estrutura de funcionamento da área onde se instalará sua atividade, cuidando, monitorando e mantendo em conformidade com as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros, civil ou militar;
- VII – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de Uso (Termo de Referência), conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

VII– Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados ou prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;

IX – Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha-PB;

X – Responder e reparar todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços;

Catolé do Rocha-PB, 08 de novembro de 2024.

JACKELINE DE ANDRADE TARGINO DUTRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada na exploração comercial de espaço público, para captação de recursos de terceiros, como patrocínios, comercialização de espaços e outros. A empresa será responsável pela montagem de estrutura especial montada na lateral direita/esquerda da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo, que servirá de espaço de camarotes para atender as demandas dos patrocinadores e do público que preferir de um local privilegiado para participar do evento, conforme data definida pela Gestão Municipal, ficando incluso a despesa para montagem de toda a estrutura necessária para o bom e fiel cumprimento do plano de execução, o recolhimento das taxas conforme disposto no Código Tributário Municipal e conforme as explorações, como também contratação e apresentação de artistas regionais/locais, de acordo com as exigências expressas neste termo de referência.

1.1 Preservado o acesso gratuito à população nos espaços comuns, sem restrições e sem prejuízo algum para todos que não tenham interesse em ingressar na área de camarote;

1.2 Permitida cobranças em espaços específicos, com extensões determinadas, a serem pagos por quem desejar adquirir, como camarote ou acesso;

1.3 Deverá ser respeitado e organizado o acesso de ambulantes e outros vendedores da cidade na amplitude da Praça do Povo (exceto nos camarotes), tal organização ficará a critério da Administração Pública Municipal e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o evento do nível desejado irá possibilitar a participação de maior camada turística, o que influencia no desenvolvimento comercial e econômico da cidade, gerando emprego e renda a população de forma direta e indireta durante toda as programações do Carnaval 2025 e evento de Emancipação Política, edição 2025.

2.2 É oportuno frisar, que a cidade de Catolé do Rocha-PB, vem promovendo eventos de emancipação política de 2022 a 2024, um sucesso maior que o outro, além do Carnaval de Rua também desde 2022 até 2024, de grande qualidade o que demonstra e assegura confiança para o planejamento e realização de eventos de grande porte no exercício de 2025. Porém o Município ainda está na busca de atingir maiores patamares em festas reconhecidas a nível regional e nacional, como eventos realizados por Patos e até mesmo Campina Grande.

2.3 Na busca de ingressar no rol de cidade turísticas no período em grandes eventos, a Gestão Municipal opta por inovar, realizando seus eventos em datas comemorativas de celebração da Emancipação Política, como também do Maior e Melhor Carnaval de Rua da Paraíba, elaborando um marketing especial, buscando atrair cada vez mais turistas, e assim, ficando com datas previstas entre 20 e 30 de maio de cada ano e os dias de Carnaval conforme calendários, respectivamente.

2.4 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de firmar parceria através da contratação com empresa especializada interessada na EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, onde se promova um grande evento, na qualidade apontada em edital, buscando o uso controlado dos recursos públicos, ou seja, desonerando os cofres públicos, explorando uma área sem prejudicar em momento algum o livre acesso gratuito de todos que pretendam ir ao evento na Praça do Povo. A base jurídica que proporciona esse período, reside nos princípios da Administração Pública.

2.5 Considerando a contratação de empresa especializada e com comprovada expertise na promoção de eventos de grande porte, diante a responsabilidade que traz essa seleção, que busca firmar parceria com empresa apta e tecnicamente comprovada para declara-la vencedora, fará da festa cultural em comento um evento de grandiosas proporções, garantindo qualidade em todas as áreas.

2.6 A cidade de Catolé do Rocha possui um vasto atrativo turístico, a exemplo do Monte Tabor, trilha da Furna dos Ossos, dentre outros pontos que, bem como uma rica história de sucesso dos eventos de Carnaval, Emancipação Política e São João Cultural que a cidade vem promovendo nos últimos anos, focando para manter o Carnaval como um dos maiores eventos carnavalescos da Paraíba e o maior do Sertão.

2.7 A realização dos eventos, que estão previstos para acontecerem, estrategicamente, no mês de fevereiro a março de maio 2025, fato que transformará o local destinado pela Prefeitura para explorar dentro dos limites por ela determinados, nos eventos referências, a realização de eventos de grande porte atrairá um público de turistas de grandiosas proporções, o que fomentará o comércio e a economia local de forma amplamente satisfatória.

2.8 A programação que aponta o edital como nome que irá complementar as demais atrações que será custeada pela Prefeitura.

2.9 Porém, os nomes aqui elencados são exemplificativos a depender do vencedor a conseguir sucesso com as atrações artísticas pleiteadas, que deverão ser definidas em comum acordo e confirmação pela Gestão Municipal.

2.10 A realização de grandes eventos públicos, aquece a economia local principalmente no segmento dos serviços e os grandes shows com atrações regionais e nacionais, barracas, tornarão a cidade, nos dias do evento, a principal referência regional em termos de evento público



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

grandioso. Pela grandiosidade do evento, a escolha correta da data e seu alcance, o número de visitantes e turistas certamente será acrescido a cada ano ou cada grande evento que promovemos. O alcance econômico favorece desde o setor de transporte, todo o comércio varejista de alimentos e bebidas, serviços autônomos, alcançando a rede hoteleira e de bares, restaurantes e lanchonetes, especialmente o mercado de beleza feminina, um setor que vem crescendo nos últimos dias.

2.11 Desta forma, objetiva-se em conjunto com a iniciativa privada o estímulo, o desenvolvimento e o fortalecimento do Setor de Turismo da Cidade. Portanto, a realização de grandes eventos públicos, se configura primeiro como um momento ímpar de confraternização e que reúne famílias em torno da mesa e ao sabor das comidas típicas, além de amigos e turistas nos diversos eventos. Em segundo, fortalecer e promover a economia, os eventos culturais e turísticos, favorecendo o aquecimento econômico com a geração de emprego e renda, trazendo como principal objetivo promover e fortalecer Catolé do Rocha e o evento no cenário local e regional.

2.12 A busca de patrocinadores por empresa especializada é incomparável a busca por agentes públicos, que não são treinados para este fim. E ainda corrobora a idéia que a estrutura pública não cessará suas atividades diárias com atenção para realizar tal evento, restando a cargo de uma empresa especializada.

2.13 Por fim, e certamente o mais importante, os recursos a serem retirados do erário público por meio de empresa especializada será menor, uma vez que a prefeitura pagará as atrações principais, ficando as demais atrações podendo ser custeadas pela PERMISSONÁRIA, que irá explorar o espaço que será denominado de camarote e busca por captação de recursos através de patrocínios, conforme determinação da Edilidade.

2.14 Será tomado por base o Código Tributário Municipal – CTM, onde as taxas serão emitidas pelo Setor de Tributos quando o participante for declarado habilitado/permissionário, que irá gerar uma valor taxativo que será cobrado pela Edilidade Catoleense, pois a realização direta do evento apenas pelo município, onera os cofres públicos com vossa realização, o que torna a parceria público privada a alternativa mais vantajosa ao interesse público, levando-se em consideração a *Lei Municipal nº 1.786*, de 29 de Junho de 2021, *que dispõe sobre a Permissão e Concessão de Uso do Espaço Público, revoga a Lei Municipal Nº 1.326/2013 e dá outras providências*, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal.

2.15 Embuidos de realizar um evento de grande porte e que possa ser custeado por ele próprio, a cidade entende como necessário firmar contrato/parceria com uma empresa especializada e que apresente confiança, e assim, a forma legal de tal fato ocorrer se dá pela promoção da devida convocação através de edital publicado no Diário Oficial do Município através de sítio eletrônico, abrindo prazo legal de no mínimo 03 (três) dias úteis, que permita a participação de empresas que tenham porte e capacidade técnica comprovada para promover tal evento, além de levar em consideração a aplicação subsidiária da Lei 1.786/2021.

3. DO PLANO DE EXECUÇÃO DA PERMISSONÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO
	Exploração comercial de espaço público (limitado a 600m ² por lado da praça), onde ocorrerá ou poderá ocorrer eventos públicos do Município de Catolé do Rocha-PB, com datas em conformidade com cronograma editado pela Prefeitura, por meio de captação de recursos de terceiros, como patrocínios ou divulgação em painel de LED (6m x 3m), exploração total de área destinada para camarotes, incluindo a comercialização interna. A empresa será responsável pela montagem da estrutura, que deverá ser oferecida com ornamentação, seguranças, banheiros químicos dentre outros necessários para melhor atender aos interessados, como também contratação e apresentação de artista para complementar grade, de acordo com as exigências expressas no termo de referência deste edital.

3.1. O valor ser pago pela PERMISSONÁRIA, terá por base o Código Tributário Municipal, que serão emitidas as taxas conforme a permissão de uso para exploração comercial e uso publicitário no âmbito da Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo;

3.2. Assim, vence a empresa que se responsabilizar por explorar o espaço público conforme descrito, e apresentar o melhor plano de execução, atender as exigências do Edital e efetuar o pagamento das taxas.

3.3. A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela contratação e pagamento de toda estrutura de camarotes, inclusive as unidades que serão destinadas aos patrocinadores oficiais (mediante termo de parceria firmado entre as partes). Quando se tratar de Carnaval: Ficam os valores arrecadados através da captação de recursos com patrocinadores/parceiros oficiais destinados para o pagamento de atrações artísticas complementares da grade de todo o evento, e outras despesas que ocorram na realização do mesmo. Quando se tratar da festa de emancipação política: Custeará toda a estrutura física de camarotes e custeará também no mínimo 01 atração artística local/regional que deverá ser discutido com a Administração Pública Municipal, que será comprovado através do termo contratual firmado entre a PERMISSONÁRIA e a(s) Atração(ões) ou Artista(s), sendo a confirmação da atração totalmente dependente do aval da PREFEITURA. A Gestão Municipal através do Prefeito Municipal, poderá solicitar todas as informações e documentos relacionados a execução por parte da Permissionária.

3.4. Os valores a serem cobrados pela exploração, deverão ter o aval integral da PREFEITURA (a medida busca evitar abusos nos preços cobrados dos interessados).

3.5. No tocante a captação de recursos junto a iniciativa privada, será uma ação totalmente coordenada pela Administração (com indicação de pessoa autorizada para o devido acompanhamento), sendo que a captação será totalmente destinada para o custeio do evento – Carnaval 2025.

4. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste termo e permissão, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1 A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, cumprindo o objeto com qualidade, deve:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

- 4.1.1 Efetuar a entrega dos serviços, entrega de produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/contrato, quando for o caso, na qual constarão as indicações referentes, procedência e prazos quando for o caso;
- 4.1.2 Arcar com o ônus necessário ao completo fornecimento dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos, inclusive licença em repartições públicas, registros;
- 4.1.3 Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- 4.1.4 A permissionária será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência dos serviços oferecidos, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- 4.1.5 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a PERMISSONÁRIA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;
- 4.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da compra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 4.1.7 Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, dos serviços, fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;
- 4.1.8 Comunicar à PREFEITURA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela PREFEITURA;
- 4.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.10 O prazo para início e conclusão dos serviços conforme preceitua este termo de referência na parte da entrega;
- 4.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto autorizado pela autoridade competente, respeitando as condições previstas no Termo de Referência ou em permissão a que estiverem vinculados;
- 4.1.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação pátria, inclusive os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.13 A empresa prestadora de serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- 4.1.14 A PERMISSONÁRIA restituirá os valores pagos pelos serviços não cumpridos, com multa acrescida de 30% do valor pago e não realizado. Sem prejuízo de demais sanções a serem aplicadas.
- 4.2A PREFEITURA:
- 4.2.1 Expedir ordem de Serviço;
- 4.2.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela PERMISSONÁRIA para a fiel execução contratual;
- 4.2.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 4.2.4 comunicar oficialmente à PERMISSONÁRIA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela PERMISSONÁRIA;
- 4.2.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 4.2.8 Receber o objeto no dia previamente agendado;
- 4.2.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.2.10 Indicará através de Portaria um representante da Gestão para acompanhar a execução dos serviços, inclusive na aprovação da atração que irá ser custeada pela PERMISSONÁRIA, assim como nos preços a serem cobrados dos interessados para acesso ao espaço camarote.

5. Validade da Proposta

A validade da proposta ou plano de execução deverá ser de no mínimo 60 dias.

6. Forma de Pagamento e entrega

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante emissão das guias junto ao Setor de Tributos da Edilidade, através de Ordem Bancária ou similar.

Entrega da prestação do serviço:

O início da montagem deve ser de no mínimo 08 (oito) dias antes do evento programado;

O prazo de ENTREGA TOTAL do serviço de montagem será de 01 (um) dia útil, que anteceder a realização do evento, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA.

A realização total do evento ocorrerá com a apresentação das bandas proporcionalmente.

7. Sanções

A PERMISSONÁRIA que:

7.1 Apresentar documentação falsa;

7.2 Fraudar a execução contratual;

7.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 155 e os incisos da Lei nº 14.133/21.

7.4 Cometer fraude fiscal; ou

7.5 Fizer declaração falsa.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

8. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a PERMISSONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

9. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à PERMISSONÁRIA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

9.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

9.2 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10. O valor da multa poderá ser liquidado da seguinte forma:

10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a PERMISSONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSONÁRIA à PREFEITURA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. Fiscalização do Contrato

A execução do permissão será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela PREFEITURA e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do TERMO DE PARCERIA

12.ESPECIFICAÇÕES DA ESTRUTURA A SER ENTREGUE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (Esse relatório deverá constar no Plano de Execução)

Especificações da estrutura	
**Banheiro químico individual - para uso do público em geral: Banheiros portáteis, com montagem e desmontagem, manutenção diária, material em polietileno ou equivalente, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado. Dimensões mínimas: Frente 1,10m Fundo 1,10m Altura 2,10 A ser utilizada a quantidade diária por todos os dias do evento	**12
* Camarotes, limitado ao uso de no máximo 600m² (conforme necessidade de cada evento que for programado – Carnaval 2024 e Festa de Emancipação 2024): Estrutura em aço e cobertura na cor branca em material resistente e piso em madeira ou ferro ou aço, montado, estrutura com total segurança e ART, 02 pisos. Dimensões mínimas: Largura 4,5m Frente: 2,7 0m Altura do piso 2,20m Podendo ser solicitado dentre as unidades necessárias um espaço livre em 01 piso superior, sem divisórias. O espaço será utilizado para acesso exclusivo dos adquirentes de forma individual com capacidade de até 600 pessoas.	*01
**Pessoal a exercer função de segurança (período da festa a noite), treinados e capacitados para execução das atividades, inclusive desarmada. Devidamente uniformizados, apresentando 'nada consta' da Polícia Civil, pertencentes a empresa especializada em segurança, e credenciada perante órgão competente. A ser utilizada a quantidade diária por todos os dias do evento.	**05
**Staf de apoio: Pessoas destinadas a apoio logístico ao evento.	**02

**(O espaço 600m² disponibilizado para cessão, será solicitado conforme as necessidades de cada evento, podendo ser 01 ou 02 bateria(s) de camarote(s), de 02 pisos cada).*

*** (A quantidade deverá ser dobrada, em caso, da necessidade de disponibilidade de 02 baterias de camarotes).*

12.1 Da atração artística que poderá se apresentar no evento. A(s) atração(ões) de responsabilidade total da empresa PERMISSONÁRIA desta convocação para quem interessar explorar o espaço público, deverá ser apresentada com antecedência junto a Administração Municipal para sua aprovação e posterior confirmação da contratação.

Catolé do Rocha-PB, 08 de novembro de 2024.

JACKELINE DE ANDRADE TARGINO DUTRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

A EMPRESA _____, com endereço ou sede na, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, e-mail _____, telefone/WhatsApp _____, requiro **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de espaço público (conforme Termo de Referência anexo ao edital de convocação) para utilização conforme cronograma apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, provido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **AFIRMO a veracidade com as informações prestadas, bem como meu compromisso e responsabilidade com o empreendimento, quanto a** estrutura, organização, segurança e higiene e neste ato apresento a documentação necessária para suprir as necessidades legais para oferta de serviços conforme termo de referência e edital de convocação nº 004/2024:

Declaro:

- 1) Que aceito todas as exigências do Edital de chamamento público e me comprometo a cumpri-las.
- 2) Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Que possuo idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;

Reconheço:

1) A necessidade de buscar junto ao Setor competente o lançamento dos tributos e preços públicos em conformidade com o Código Tributário Municipal, **correspondente à utilização de até 600m² de área pública.**

Atestamos ainda:

Que nossa empresa se credenciará na condição de PERMISSIONÁRIA, tendo e que aceitar e se submeter a locação de acordo com o espaço definido no Termo de Referência - ANEXO I, de acordo com a disponibilidade e desde que preenchidos os requisitos do edital de convocação nº 004/2024.

Catolé do Rocha/PB, ____ de _____ de 2024.

Requerente

ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº __/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27:

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14133/2021.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3848 – PARTE 2

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo edital de chamamento público e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br